

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO nº 118/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – EPP, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – EPP**, CNPJ nº 07.295.673/0001-65, com sede na Rua Dra. Vera Carvalho, nº 08, Bairro Cancela, Floriano/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 286.842.653-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 785.563, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 34/2023, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às **CLÁUSULA** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de realização dos eventos, com fornecimento de estrutura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços de montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como o registro da ART junto ao CREA-MA.

Toda a instalação elétrica deverá ser executada de acordo com as normas técnicas existentes, inclusive com a montagem e colocação de quadros de distribuição e proteção aos circuitos de força e aterramento, dimensionados adequadamente, assim como todo cabeamento devidamente isolado e protegido.

Deverão ser respeitados todos os itens de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

A **CONTRATADA** deverá estar capacitada para atender simultaneamente, com equipamentos e pessoal técnico necessário, a diferentes eventos em locais distintos, ou no mesmo palco, atrações diversas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre uma apresentação e outra.

Os técnicos de palco, sonorização e iluminação deverão permanecer no local do evento durante todo o período em que transcorrerem as passagens de Som e as apresentações, conforme programação entregue à empresa **CONTRATADA** pela Secretaria de Cultura.

Para os eventos, a empresa **CONTRATADA** deverá dimensionar equipe técnica capaz de atender as necessidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

A empresa licitante deverá declarar junto a proposta de preço que dispõe dos equipamentos que constam nas configurações deste Termo de Referência, em condições de executar de maneira satisfatória os serviços demandados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos reais)** para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do serviço realizado pela **CONTRATADA** conforme planilha:

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10m de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo.	Locação diária	30	R\$ 222,00	R\$ 6.660,00
Valor total Registrado:					R\$ 6.660,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). certidões estaduais e municipais

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta **CLÁUSULA**, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 53386-6, Agência 0096-5, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0048.2074.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADE CULTURAIS, FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) executar os serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, e local de entrega;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos por este instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **Secretaria Municipal de Cultura**;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- d) Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessárias para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos e da infraestrutura.
- e) Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, instalação e operação bem como aquelas referentes a seus funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- h) Permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores designados pela Secretaria de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- i) Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão —MA dos serviços contratados e apresentar à Secretaria de Cultura, antes do início dos serviços.
- j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- e) responsabilizar-se pela qualidade os serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do Municipais de Barão de Grajaú onde serão prestados os serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias prestação de serviço, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto presente Contrato, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) garantir o acesso dos equipamentos aos locais de instalação, providenciando, se necessário, o desvio do fluxo de veículos, ligação de carga elétrica junto a concessionária de energia e o pagamento da taxa de energia elétrica utilizada pelos equipamentos, durante o período de locação;
- e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- f) notificar a **CONTRATADA**
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- j) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das **CLÁUSULAS** contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 03/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 03/2022 e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das **CLÁUSULAS** contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, **SEGUNDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no **PARÁGRAFO** Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

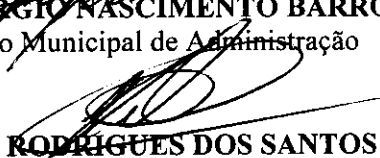
Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú, MA, 26 de março de 2024.



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

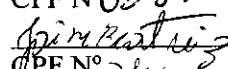


KELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF N° 0255761035V



CPF N° 08646503123

DECRETO Nº 008.2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Art. 55 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que dia 29 de Março é Sexta Feira Santa.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 28 de março (quinta-feira), nas repartições públicas municipais, da Administração pública direta e indireta, exceto os serviços essenciais do município, em especial, Hospital Municipal Barjonas Lobão, e serviço de limpeza pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se
Publique

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 26 (vinte e seis) dias de março de 2024

CLAUDIMÉ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 117/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÓ FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.126.623/0001-80. OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, lanches, refeição e decoração, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 37.887,30 (Trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 26 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretária Municipal de Administração de Barão de Grajaú/MA; MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUSA– Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº 118/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – EPP, CNPJ Nº 07.295.673/0001-65. OBJETO. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de realização dos eventos, com fornecimento de estrutura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 26 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretária Municipal de Administração de Barão de Grajaú/MA; KELSON RODRIGUES DOS

SANTOS– Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº 119/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 28.108.182/0001-38. OBJETO. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de realização dos eventos, com fornecimento de estrutura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 206.675,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 26 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretária Municipal de Administração de Barão de Grajaú/MA; SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS– Representante Legal.